

## **LEI Nº 118/94**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS E FUNDO PERDIDO.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- receber através de repasses efetuados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, recursos financeiros e fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III- abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO- A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante e utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão à implantação de rede de eletrificação rural em núcleos rurais.

Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 04 DE ABRIL DE 1994

Marino de Lima  
Prefeito Municipal